



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 696, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a ultrapassagem de veículos em vias com mais de duas faixas.

Autor: Deputado Rômulo Gouveia
Relator: Deputado Goulart

I - RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Viação e Transportes apreciar matéria referente aos assuntos dos sistemas de transportes em geral, conforme o inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 696, de 2015, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a ultrapassagem de veículos em vias com mais de duas faixas”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transportes (CVT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 696, de 2015, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Viação e Transportes, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 696, de 2015, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a ultrapassagem de veículos em vias com mais de duas faixas”.

Em linhas gerais, a proposição sob exame é dedicada a melhorar a fluidez do trânsito nas vias públicas. Desse modo, quando uma via comportar várias faixas de rolamento no mesmo sentido, o deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte deve ocorrer nas duas faixas mais à direita, ainda que em ultrapassagens, ou em faixa especial a eles dedicada, destinando-se as faixas à esquerda daquelas, apenas à ultrapassagem e deslocamento dos veículos de maior velocidade.

Atualmente, o Código de Trânsito Brasileiro prevê que o deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte deve ocorrer preferencialmente pelas faixas da direita, enquanto as da esquerda são destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento de veículos de maior velocidade; contudo não proíbe que veículos lentos trafeguem de forma indiscriminada pelas faixas de rolamento da via.

Nesse contexto, o PL 696, de 2015, não permite o deslocamento de veículos lentos e de maior porte pelas faixas mais a esquerda. Assim, por exemplo, havendo na via pública três faixas de circulação no mesmo sentido, será permitido aos veículos lentos e de maior porte (caminhões e ônibus) o deslocamento apenas nas duas faixas à direita, ficando a terceira faixa à esquerda destinada apenas aos veículos de maior velocidade e nos casos de ultrapassagem. Evita-se, com isso, que veículos lentos e de maior porte trafeguem indiscriminadamente por todas as faixas de rolamento, melhorando principalmente o trânsito nas rodovias pertencentes a perímetros urbanos de regiões metropolitanas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo o exposto, voto **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 696,
de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **GOULART**
Relator